

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000321/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/05/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021299/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.102153/2020-57
DATA DO PROTOCOLO: 05/05/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS E DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E PRODUTOS EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - CE, CNPJ n. 10.857.200/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLEBER BRISOLA DIAS;

E

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, CNPJ n. 26.461.699/0108-10, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ANASTACIO ANTONIO DE VASCONCELOS e por seu Procurador, Sr(a). ROBERTO SILVEIRA MOURA e por seu Gerente, Sr(a). RAFAEL ELIAS RAMOS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados e Trabalhadores Avulsos não Portuários em Movimentação de Mercadorias e Produtos em Geral**, com abrangência territorial em **CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO DE SALÁRIO E FORMAS E PRAZOS****Salários, Reajustes e Pagamento de Salário e Formas e Prazos****- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Semanalmente, se tiver a demanda de trabalho, em decorrência dos trabalhos executados pelos trabalhadores avulsos fora da zona portuária representados pelo **SINDICATO** apresentará fatura e nota fiscal de serviço emitida pelo órgão do local onde o serviço está sendo prestado, acompanhada dos respectivos documentos que atestem a execução dos serviços no período compreendido, devendo a **CONAB** efetuar a quitação no prazo máximo de até **10 (dez)** dias úteis após a apresentação da documentação aqui aludida, considerando, assim, o período necessário para todo o processamento, liberação dos recursos e efetiva quitação. Ressalte-se que os faturamentos deverão ser realizados por Unidade Armazenadora e seus respectivos CNPJ.

- DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento da remuneração pelos serviços prestados, será feito pelo **SINDICATO** mediante recibo/holerites, entregue ao respectivo trabalhador, no qual constarão a remuneração, com discriminação

das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive Para a Previdência Social e o valor correspondente ao depósito de FGTS.

- DO PAGAMENTO DOS TRABALHADORES

O **SINDICATO** efetuará o pagamento da remuneração aos respectivos trabalhadores intermediados pela citada entidade sindical, correspondentes aos serviços prestados, no prazo máximo de 72hrs. 03(três) dias úteis, apresentando a posteriori as faturas para ressarcimento.

- DA PROTEÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Serão impenhoráveis em conta bancária, salvo para pagamentos de pensão alimentícia, as remunerações e outros proventos dos trabalhadores intermediados pelo **SINDICATO**, que prestaram seus serviços, e cuja quitação das faturas deu-se pela **CONAB**, através de Ordem de Pagamento Bancária.

Preliminarmente aos pagamentos das faturas dos serviços executados, a **CONAB** fará consulta ao SICAF para aferir a situação e regularidade do **SINDICATO**. A não regularidade implicará na suspensão do pagamento das faturas apresentadas, até sua necessária regularização, ficando a **CONAB** isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de regularidade do aludido Sistema.

As faturas e os boletins correspondentes à intermediação dos serviços, juntamente ao presente **ACORDO**, constituem documento hábil à execução por título extrajudicial, independentemente de interpelação por quaisquer das partes;

Salário produção ou tarefa

- DA TABELA DE TARIFAS DE SERVIÇOS

DOS VALORES, pela execução dos serviços, a **CONAB** pagará ao **SINDICATO**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelos responsáveis das respectivas Unidades Armazenadoras onde os serviços foram prestados, os valores discriminados conforme (Anexo I) da Tabela de Tarifas de Serviços prevista **nessa cláusula**, que se encontram de acordo com os arts. 11 e 12 da Lei nº 6.708/1979. A partir de **01/05/2018**, fica assegurado a todos os trabalhadores Movimentadores de Cargas e Mercadorias citados na Lei 12.023/2009, abrangidos pela presente Norma Coletiva, a Data-Base no mês de maio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A hora extraordinária dos trabalhadores intermediados pelo **SINDICATO**, no caso do item 9 da tabela expressa, podendo ser compensado por Banco de Horas caso seja o firmado entre as partes, na aplicação da cláusula quinta, ou será remunerada na forma abaixo:

a) As horas extraordinárias, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado inclusive, serão remuneradas com os seguintes percentuais, sobre a hora normal, excetuadas as horas suplementares prestadas em regime de acordos de compensação de horas ou quando se tratar de compensações de "dias pontes" : 50% - para as horas extraordinárias diárias; e

b) Será 100% de acréscimo em relação ao valor da hora normal, quando o trabalho for prestado em dias destinados ao repouso semanal e feriados, e não houver concessão de folga semanal compensatória.

Adicional Noturno

DO ADICIONAL NOTURNO

Quando por comprovada necessidade ocorrer a realização de trabalhos em horário noturno, os trabalhadores intermediados pelo **SINDICATO** serão remunerados com o adicional de 20% (vinte por cento), nas horas trabalhadas neste regime excepcional.

Auxílio Transporte

DO TRANSPORTE, CONDIÇÕES E SEGURANÇA

Será de responsabilidade do **SINDICATO** o transporte físico dos trabalhadores intermediados pela citada entidade sindical, nos deslocamentos para atender demandas de serviços nas Unidades da **CONAB**, os quais deverão satisfazer as condições de segurança e comodidade. Caso não seja esta a melhor opção, poderá ser concedido pelo **SINDICATO** o Vale-Transporte ou similar, de forma individual, para cobrir os deslocamentos necessários, facultando aos trabalhadores à opção de não aderir, conforme requerimento que faz a opção ou não do vale transporte, pois o fornecimento somente com autorização do trabalhador podendo por ter meios próprios para locomoção não aderir ficando da responsabilidade do trabalhador a sua locomoção até as unidades armazenadoras que estiver locado para executar os trabalhos, isentando o trabalhador do desconto da porcentagem de 6% sobre seus rendimentos.

Contrato de Trabalho e Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

DAS REQUISIÇÕES DE SERVIÇOS

Quando a **CONAB** fizer requisição dos serviços do **SINDICATO**, estes serão para sua exclusiva utilização. Nas suas Unidades Armazenadoras e/ou Polos Avançados, havendo necessidade da execução de serviços de enlombamento e arrumação de cargas demandados por empresas transportadoras, caminhoneiro/freteiros autônomos, fornecedores, parceiros ou clientes, estes serviços avulsos serão apenas solicitados pela **CONAB** diretamente ao **SINDICATO**, de acordo com o artigo 1º da Lei 12.023/2009, ficando a responsabilidade pelo pagamento dos serviços ao encargo exclusivo dos demandantes.

Parágrafo Único:

Deverá o **SINDICATO** fornecer aos trabalhadores credenciais para identificá-los, individualmente e como membros do **SINDICATO**, e fornecer à Unidade Armazenadora ou ao Polo Avançado lista atualizada dos empregados habilitados a atuar nos supracitados estabelecimentos, sempre que a **CONAB** requisitar ou se fizer necessária atualização.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA QUINTA - DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

A solicitação dos serviços prestados pelo **SINDICATO** deverá ser efetuada com, no mínimo, 06(seis) horas de antecedência e em casos de reforço, estes deverão ser solicitados com, no mínimo, 02(duas) horas de antecedência.

Sempre que possível, as solicitações dos serviços deverão especificar o tipo e a programação de trabalho a ser realizado; os trabalhadores intermediados pelo **SINDICATO** e encaminhados à **CONAB**, deverão estar devidamente orientados sobre segurança do trabalho, riscos de acidentes e EPI - Equipamentos de Proteção Individual, para o seguro desempenho de suas atividades.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA - RELAÇÕES DE TRABALHO E CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL ESTABILIDAD

Relações de Trabalho e Condições de Trabalho, Normas de Pessoal Estabilidades

Normas Disciplinares

DAS NORMAS DE DISCIPLINA

Fica convencionado que não será permitido aos trabalhadores intermediados pelo **SINDICATO**, quando da execução de serviços requisitados nas dependências da **CONAB**, ou em outro local por ela indicado, fazerem uso de bebidas alcoólicas, transitarem com vestimenta inadequada, manterem discussões, agredirem companheiros ou pessoas diversas, fumar no interior dos armazéns ou em suas proximidades,, neste último caso quando estiver ocorrendo descarga de grãos a granel, proferirem palavras de baixo calão ou portarem armas de fogo ou outra de qualquer espécie, durante a execução dos serviços é expressamente proibido.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

- DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

Os carrinhos, elevadores de carga, empilhadeiras e esteira necessários à execução do serviço de movimentação de mercadorias e cargas, bem como para os serviços correlatos, serão fornecidos gratuitamente pela **CONAB**, caso esta disponha deles; caso contrário, deverá o SINTRAMOCE prestar apoio operacional aos serviços, com os equipamentos que forem necessários, apresentando três orçamentos para depois com comprovantes de despesa relativos a gastos dessa natureza, para ressarcimento.

Outras normas de pessoal

- DOS DEVERES DOS TRABALHADORES INTERMEDIADOS PELO SINDICATO

*Os trabalhadores intermediados pelo **SINDICATO**, no período de execução dos serviços nas dependências da **CONAB**, terão os seguintes deveres:*

I- Exercer as atividades de movimentação de mercadorias em geral com observância das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;

II- Somente exercer atividades de movimentação de mercadorias em geral;

*III- Utilizar adequadamente todos e quaisquer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) fornecidos pela **CONAB***

*IV- Acatar as determinações dos delegados, consoante orientação emanadas dos responsáveis pelas Unidades Armazenadoras e/ou Polos Avançados, bem como os normativos operacionais e administrativos da **CONAB**;*

V- Comunicar, de imediato, quaisquer ocorrências que estejam em desacordo com o presente Acordo e com as normas e procedimentos internos vigentes.

Outras estabilidades

- DA NÃO ESTABILIDADE DO ACIDENTE DE TRABALHO

Os trabalhadores intermediados pelo SINDICATO não gozam de estabilidade e nem garantia de emprego, e são assegurados diretamente pela Previdência Social, devendo as partes obedecer às normas estabelecidas no art. 9º alínea "P", inciso VI e art. 72, II do Decreto nº 3.048/99.

Ocorrendo acidente de trabalho com qualquer trabalhador intermediado pelo **SINDICATO**, este terá direito ao recebimento do valor correspondente a uma diária contemplada na Cláusula Quinta do presente **ACORDO**, a ser pago pela **CONAB**. A partir do dia seguinte ao acidente ocorrido, sua remuneração fica assegurada pela Previdência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANEXO I

ANEXO (I)

TABELA DE VALORES DO ACORDO 2020 / 2022

A partir de **01/05/2020**, fica assegurado o valor a ser repassado ao Sindicato, nos termos da Lei 12.023/2009, abrangidos pela presente norma coletiva, tendo como data-base o mês de maio.

ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Preço/Tarifa		
1	CARGA E DESCARGA (R\$/T)			
1.1	Descarga de produtos a granel com pesagem por unidade de saco arraste, ensaque de imediato, costura e emblocamento. (Recepção de grãos/expedição em geral).	R\$ 26,29		
1.2	Carga/Descarga de produtos Embalados, Enfardados, Encaixotados, Ensacados com deslocamento até o Veículo ou vice-verso	R\$ 18,78		
2	REMOÇÕES (R/T)			
2.1	Remoção interna de mercadorias com reensaque costura (bloco a bloco e outros)	R\$ 19,77		
3	PESAGEM (R\$/T)			
3.1	Toda pesagem em balança pequena na Recepção/Expedição de produtos armazenados ensacados etc.	R\$ 7,56		
4	MOVIMENTAÇÃO DE ESTRADO (R\$ POR UNIDADE)			
4.1	Carga/descarga, remoção interna ou transferência de um armazém para outro.	R\$ 1,35		
5	MOVIMENTAÇÃO DE SACARIA VAZIA (R\$/T)			
5.1	Carga, descarga ou remoção bloco a bloco de fardos/malas de sacaria vazia (por tonelada)	R\$ 19,77		
6	MONTAGEM DE CESTAS DE ALIMENTOS R\$/T			
6.1	Confecção de Cestas de Alimentos com desemblocamento, emblocamento, fechamentodos da mesma.	R\$ 27,68		
7	DIÁRIA R\$/DIA			
7.1	Diárias p/ serviços gerais relacionados à movimentação de mercadorias, colocação de lençóis nas pilhas para expurgo, limpezas do pátio, armazéns e serviços correlatos solicitado pela gerência da unidade .	R\$ 51,33		

DEVEM SER OBEDECIDAS AS SEGUINTE DETERMINAÇÕES:

- A remuneração dos diaristas será acrescida dos adicionais previstos em Lei, quando a jornada ocorrer em dia de Descanso Semanal Remunerado ou em horário noturno.
- A partir de 50 (cinquenta) metros cobram-se duas pegas. Em caso de desmoronamento da pilha, será de responsabilidade do sindicato refazê-la, desde que apurada a culpa dos trabalhadores avulsos.
- Os valores constantes na tabela acima terão validade até a data-base da categoria o ano subsequente, momento em que será reajustado. A remuneração dos diaristas será acrescida dos adicionais previstos em lei, quando a jornada ocorrer em dia de Descanso Semanal Remunerado ou em horário noturno.
- Incidirão encargos, de responsabilidade do SINDICATO, sobre os valores cobrados pela execução dos serviços prestados pelos trabalhadores, com ressarcimento àquele pela CONAB, após

recolhimento e posterior comprovação de tais encargos.

• **DESCRIÇÃO DOS ENCARGOS:**

Não estão embutidos no valor unitário de cada item da tabela acima, os seguintes encargos, que incidem sobre o valor da Produção de cada fechamento de serviço e será acrescido:

VP = VALOR DA PRODUÇÃO

ST = SUB-TOTAL QUE CORRESPONDE AO VALOR DA PRODUÇÃO MAIS O VALOR REFERENTE AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.

a) 22,25% sobre o VP, relativos ao Repouso Semanal Remunerado (Lei N.º 605/49); ano 2020.

b) 12,78% sobre o ST, referentes à Férias Remuneradas + 1/3 (11,12%), Administração de Férias (1%) e Administração de 13º salário (0,66%) – Art. 2º do Decreto N.º 80.271/77, acrescidos de 1/3 constitucional; Multa 40% sobre FGTS indenizados 3,8272%;

c) 10,57% sobre o ST, referente ao 13º Salário e reflexos do FGTS sobre 13º – DecretoLei N.º 63.912/68;

d) 8,34% Aviso Prévio indenizado negociado e projetado sobre ST;

e) 3,60% Fracionado sobre FGTS sendo 40% verbas indenizatórias.

f) 8,6001% Valor projetado de vale transporte aos trabalhadores verbas indenizatórias.

g) 6,50% Indenizatório de Auxílio refeições aos trabalhadores avulsos em verbas indenizatórias.

h) 0,79% Valor de cálculo indenizatório de auxílio enfermidade.

i) 7,05% Porcentagem de uso de Fardas aos trabalhadores avulso.

j) 9,5568% sobre o ST, referente ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Lei n.º 8.036/90, regulamentada pelo Decreto N.º 99.684/90 e pela Lei Complementar N.º 110/01;

k) 28,8% sobre o ST, referente INSS da Empresa (Seguridade social e terceiros – Decreto N.º 3048/99, Art. 201, inciso I);

l) 28,80 % de INSS sobre o valor das férias (11,12% do ST), porcentagem líquida final 3,20256%

m) 28,80 % de INSS sobre o valor dos 13º Salários (8,34% do ST); porcentagem líquida final 2,40192%

n) INSS do Trabalhador, Taxas e Impostos Municipais/Estaduais (ISS), de responsabilidade do Sindicato.

- o · Os Valores possuem uma carga de impostos de 117,39138% que oneram o preço final dos serviços, destinados à Seguridade Social e encargos trabalhistas;
- o · Os valores têm como base o FAP de 1,0 e o SAT de 3,0.
- o · Descontando as porcentagens que será pago e depois reembolsado o valor acrescido inserindo sobre os ST a porcentagem de **80,6421 %**. Destacado em fatura junto com a NF.
- o · Os exames admissionais e uniformes são de responsabilidade do Sindicato;
- o · EPIs (Art. 9º da Lei nº 12.023/09) são de responsabilidade da CONAB.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DO BOLETIM DE SERVIÇOS E DAS PRODUÇÕES

DO BOLETIM DE SERVIÇOS E DAS PRODUÇÕES

Ao final de cada jornada de trabalho, deverá ser emitida e preenchida pelo Delegado Sindical do local, uma Ficha de Produção e Boletim de Serviços, em 02 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) via enviada para controle da **CONAB**, e a 2ª (segunda) via enviada ao **SINDICATO**, conferida e assinada por um representante da **CONAB**. A aludida Ficha de Produção deverá conter os seguintes dados:

1. Identificação dos Trabalhadores constando Horário de Entrada e Saída;
2. Identificação do Produtor, no caso de venda em balcão;
3. Total de tonelada carregada ou descarregada;
4. Outros serviços realizados, conforme detalhamento constante da Tabela de Tarifas.

CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOS

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Outras disposições sobre jornada

JORNADA E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O **SINDICATO** deverá assegurar que os trabalhadores escalados para exercer a atividade de carga e descarga manualmente ou com auxílio de carrinhos, transpaleteira, máquinas empilhadeiras tenham sua carga horária de trabalho não superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, independentemente que sejam requisitados para prestar o serviço para a **CONAB** ou para os agentes citados na cláusula sétima do presente instrumento. Os serviços serão prestados nas Unidades Armazenadoras da **CONAB** ou em outro local por ela indicado, no Estado do Ceará, preferencialmente de 08:00 às 12:00 hs, e de 13:00 às 17:30 hs, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e finais de semana.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA - FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

DAS FÉRIAS REMUNERADAS

Os pagamentos referentes às Férias Remuneradas serão acrescidos de 1/3 (Art. 7º, Inciso XVII da CF/88), calculados com base na média de produção do período aquisitivo, aplicando-se lhe o valor da remuneração da produção na data da concessão, conforme o art.142, Inciso 2º da CLT, Lei 5.085 de 27 de agosto de 1966 e Decreto nº 80.271 de 01 de setembro de 1977, já incluso nos vencimentos a receber contados nos contra cheques (holerites dos trabalhadores avulsos fora da zona portuária).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Proteção Individual

- DOS EPI, UNIFORMES

Quando indispensável à prestação de serviços, a **CONAB** fornecerá, gratuitamente, aos trabalhadores intermediados pela entidade sindical, os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs - adequados ao risco, e em perfeitas condições de uso e funcionamento, quando comprovadamente necessários.

Parágrafo Primeiro:

A aquisição dos equipamentos de proteção individual será feita mediante prévia apresentação por parte do SINDICATO de orçamento de três fornecedores diferentes, individualizando os itens, especificando as qualidades técnicas do produto, seu destino, sua necessidade e preço.

Parágrafo Segundo:

Cada item solicitado pelo SINDICATO à CONAB passará por chancela do técnico de segurança do Trabalho desta, avaliando sua real necessidade, a conformidade das especificações dos EPIs para o trabalho que se destina, apontando as especificações técnicas com base nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NRs).

Parágrafo Terceiro :

A SUREG-CE se utilizará do aval do técnico de segurança do trabalho da CONAB para a autorização da compra do EPI, considerando o melhor custo-benefício, dentro do princípio da economicidade, comparado item por item e não o valor global da cada proposta.

Parágrafo Quarto :

Após a autorização da compra, os EPIs serão comprados pelo SINDICATO, que solicitará reembolso após apresentação da nota fiscal de compra. Também será de responsabilidade do SINDICATO a distribuição dos equipamentos aos trabalhadores, nos termos do parágrafo quinto e sexto desta cláusula.

Parágrafo Quinto :

Os EPIs serão entregues a cada trabalhador intermediado pelo **SINDICATO**, mediante Recibo contendo todo o detalhamento sobre os mesmos e dados do usuário, inclusive com declaração de compromisso de uso e conservação.

Parágrafo Sexto:

Em caso de recusa do uso dos EPIs por parte dos trabalhadores avulsos, estes deverão ser advertidos pelo representante do sindicato presente no local, não podendo iniciar o trabalho sem utilização do respectivo equipamento; em caso de insistência, o trabalhador avulso deverá ser afastado das operações até que aceite usar os EPIs, conforme as normas de segurança.

- DO TREINAMENTO SOBRE EPI

Sempre que necessário após requisição do **SINDICATO** a **CONAB** procederá, desconhecido dos trabalhadores intermediados pelo **SINDICATO**, a um treinamento sobre Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ou Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) específicos, bem como dará conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa, nos termos da Norma Regulamentadora nº 26 (NR-26), aprovada pela Portaria MTB nº 3.214/1978, inclusive nos itens 26.6.5 e 26.6.6, Sendo a fiscalização pelo uso dos EPIs, pelos trabalhadores.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

Em caso de eventual Acidente de Trabalho com trabalhador intermediado pelo **SINDICATO**, a assistência médica e hospitalar será prestada pela Previdência Social, ficando a entidade sindical responsável pela

assinatura da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), e nos termos da legislação vigente que disciplina a matéria, o tratamento e a assistência médica e financeira será de responsabilidade do INSS.

Nas hipóteses de acidente de trabalho ocorrido nas dependências da **CONAB** ou em local por ela indicado, estaterá a incumbencia de fornecer transporte para a remoção do acidentado até o Hospital ou Pronto Socorro da localidade onde o serviço será prestado, quando não houver condições de atendimento pelo Serviço Público de Atendimento Médico de Urgência - SAMU.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS:

Os Delegados Sindicais serão credenciados pelo **SINDICATO** perante a **CONAB**, os quais deverão acompanhar e controlar o andamento dos trabalhos, permanecendo na Unidade Armazenadora da **CONAB**, ou em outro local onde estiver sendo realizado o serviço de movimentação de cargas e mercadorias, e a este quando possível, poderá ser disponibilizada uma sala no interior Unidade, para que este elabore e preencha as fichas de "Controle de Produção" e "Avaliação de Serviço", e para que este possa coordenar e supervisionar os trabalhadores intermediados.

Os serviços serão cumpridos de acordo com as instruções da **CONAB**, que serão repassadas ao Delegado Sindical, e este se responsabilizará em informar e orientar os trabalhadores a estes últimos subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACESSO DE DIRIGENTES DO SINDICATO

DO ACESSO DE DIRIGENTES DO SINDICATO

A **CONAB** permitirá o acesso dos dirigentes do **SINDICATO** ao interior dos locais de trabalho, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, reuniões de incitamento à paralisação de atividades, obstrução aos trabalhos e outras atitudes contrárias aos interesses da **CONAB**.

-partidária ou ofensiva, reuniões de incitamento à paralisação de atividades, obstrução aos trabalhos e outras atitudes contrárias aos interesses da **CONAB**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

DOS DEVERES DO SINDICATO

Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste instrumentoe na legislação vigente, o **SINDICATO** se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

I - Efetuar o Registro Geral de Atividades dos trabalhadores avulsos não portuários, e a respectivas anotação na CTPS, conforme o art. 34 da CLT, independentemente dos mesmos participarem,ou não. de escala de rodízio;

II - Manter, às suas expensas, um representante (Delegado Sindical) devidamente credenciado, o qual será responsável por representá-lo junto à **CONAB**, quanto aos assuntos pertinentes aos trabalhadores fornecidos, e aos serviços executados pelos mesmos;

III- Zelar pela observância das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;

IV- Emitir ficha de "Controle de Produção Individual", contendo no mínimo o nome do trabalhador, identificação pessoal, os serviços executados pelo mesmo, e outras informações pertinentes;

*V- Emitir a credencial sindical quando necessário para que os trabalhadores intermediados possam realizar as tarefas constantes da Cláusula Primeira, deste instrumento, apresentando-a na **CONAB**, pois não será permitido o acesso às instalações sem a sua apresentação;*

*VI- Zelar pelo cumprimento, por parte dos trabalhadores intermediados e representante sindical, o fiel cumprimento dos normativos, instruções e determinações emanadas da **CONAB**;*

*VII- Após ser efetuado o pagamento da fatura pela **CONAB**, repassar as remunerações no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contadas a partir da sua quitação, os valores devidos, e também, valores porventura pagos por tomadores de serviços, relativos à prestação de serviços avulsos, de acordo com a Cláusula Sétima deste **ACORDO**;*

*VIII- Proceder à troca do trabalhador, que não estiver agindo de acordo com os trabalhos e formalidade oriundas deste **ACORDO**, no prazo máximo de 03 (três) horas após comunicação formal da **CONAB**;*

*IX- Sendo facultado fazer seguro contra riscos de acidentes dos trabalhadores intermediados e disponibilizados para serviços na **CONAB**.*

X- Recolher os valores devidos a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acrescido dos percentuais relativos ao 13º salário e férias, bem como recolher os encargos previdenciários e demais encargos sociais pertinentes, observado o prazo legal; para posterior ressarcimento.

Os recolhimentos efetuados pelo SINDICATO e cuja obrigação é conferida, pela lei, ao tomador dos serviços (CONAB), serão restituídos mediante apresentação dos comprovantes.

O **SINDICATO** fornecerá Declaração de Afastamento e relação de salários para o trabalhador intermediado, objetivando a obtenção de benefícios estabelecidos na legislação vigente.

O **SINDICATO**, durante a realização dos serviços objeto da Cláusula Primeira deste **ACORDO**, realizados através dos trabalhadores intermediados pela entidade sindical, não se responsabilizará por danos ou prejuízos causados por empregados da **CONAB**, lesivos a própria ou a terceiros, ou também por eventual desvio de documentos ou utilização de informações de caráter sigiloso, exceto quando comprovada a efetiva responsabilidade dos trabalhadores intermediados, e os valores apurados serão descontados das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pelo **SINDICATO**.

DAS NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora acordados, buscando sempre através de diálogo a solução para os problemas eventualmente surgidos, e os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste **ACORDO**, serão decididos pelas partes à luz da legislação vigente, notadamente das Leis nºs 8.666/1993 e 12.023/2009 tanto quanto as prerrogativas da CLT em seu Art. 611-A desde que não estejam enquadrados nos item do art. 611-B da Consolidação das leis do Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CUMPRIMENTO

DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A **CONAB** reconhece que o **SINDICATO** tem legitimidade extraordinária para ingressar em juízo em nome dos trabalhadores associados, com ação de cumprimento, objetivando fazer valer toda e qualquer cláusula do presente instrumento coletivo ou sentença normativa independentemente de exibição de mandado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente **ACORDO** será, em princípio de 02 (dois) anos, à exceção das cláusulas econômicas, que serão revistas de comum acordo entre as partes, nos termos dos arts. 611, §1º e 613, inciso II e 614 §3º da CLT, por ocasião da "Data-Base" da categoria, fixada para 1º de maio de cada ano.

A critério da CONAB, por motivo de conveniência e oportunidade, o Presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante prévio aviso com Noventa (90) dias de antecedência, com indenização e quitação de todos os valores que o sindicato tenha por intermédio dos trabalhadores executados em qualquer unidade armazenadora.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia e revogação total ou parcial do presente **ACORDO**, ficará subordinado às normas estabelecidas no art. 615 da CLT, ou seja, qualquer alteração no presente **ACORDO** será feita com outorga de poderes da categoria aprovados em assembleia extraordinária, antes da assinatura de Termo Aditivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS

DO RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS

Obriga-se o **SINDICATO** a encaminhar para a **CONAB**, em até 05(cinco) dias úteis após quitação, cópias dos comprovantes de recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias e outras vinculadas à legislação trabalhista vigente à época da execução de serviço e diretamente relacionada com o trabalhador avulso, na forma prevista neste **ACORDO**, sempre em atenção às obrigações previstas na lei 12.023/2009.

Na hipótese de entrega com atraso, de quaisquer das guias e outros formulários próprios para os recolhimentos de que trata o "caput" desta Cláusula, ficará a **SINDICATO** responsável pelos acréscimos que vierem a incidir sobre tais recolhimentos, devendo a **CONAB** efetuar a retenção dos referidos acréscimos que houver desembolsado no próximo pagamento que tenha para efetuar ao **SINDICATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEVERES DA EMPRESA

DOS DEVERES DA CONAB

Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste instrumento, e na legislação vigente, a **CONAB** se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

A **CONAB** se reserva no direito de solicitar ao **SINDICATO** o afastamento de qualquer trabalhador intermediado pela citada entidade que esteja sem capacitação para execução dos serviços e quando esse não respeitar as normas internas e de segurança.

I- Pagar os valores devidos pelos serviços executados pelos trabalhadores intermediados pelo **SINDICATO**, acrescidos dos percentuais relativos ao repouso semanal remunerado, 13º salário e férias acrescidas de 1/3 (um terço), bem como os percentuais referentes aos adicionais noturnos e extraordinários (quando houverem atividades exercidas em horário noturno ou extraordinário) na agência bancária e na conta indicada pelo **SINDICATO**;

II- Zelar pela observância das normas de segurança e sanidade no trabalho;

III- Fornecer os Epis (Equipamentos de Proteção Individual) necessários aos serviços que serão desempenhados pelos trabalhadores assim intermediados;

IV- Estabelecer os procedimentos e controles internos para o fiel cumprimento, por parte dos trabalhadores intermediados pelo **SINDICATO**, dos normativos e instruções pertinentes a área de armazenagem e movimentação de cargas e mercadorias;

V- Comunicar de imediato ao **SINDICATO** quaisquer problemas e/ou irregularidades relativos aos serviços prestados, atitudes e procedimentos adotados pelos trabalhadores intermediados para as Unidades, contrários aos interesses da **CONAB**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os direitos e obrigações constituídos por força do presente **ACORDO** obrigam as partes por si, bem como a seus sucessores, a qualquer título, devendo ser o mesmo registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.

Na dotação orçamentária, as despesas decorrentes deste **ACORDO** foram classificadas no Programa de Trabalho (PT) **001678**, natureza da despesa (serviços) **343906221**.

No caso da utilização dos serviços por empresas transportadoras, caminhoneiros/freteiros autônomos, fornecedores, parceiros ou clientes, o pagamento será efetivado pelo próprio beneficiário dos serviços, sendo vedado à **CONAB** o recebimento de valores para esse fim. O valor cobrado não pode ser superior àquele estabelecido na Tabela de Tarifas e Serviços prevista na cláusula quinta do presente instrumento normativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO JUÍZO COMPETENTE**DO JUÍZO COMPETENTE**

As partes elegem a Justiça do Trabalho no Estado do Ceará para nela serem dirimidas todas as questões oriundas do presente **ACORDO**, não resolvidas extrajudicialmente.

**CLEBER BRISOLA DIAS
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS E DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E
PRODUTOS EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - CE**

**ANASTACIO ANTONIO DE VASCONCELOS
ADMINISTRADOR
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB**

**ROBERTO SILVEIRA MOURA
PROCURADOR
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB**

**RAFAEL ELIAS RAMOS
GERENTE
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB**

**ANEXOS
ANEXO I - EDITAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.